



**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N. 193/2022 - PRC N. 411/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo nº **193/2022 PRC nº 411/2022**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da denominada “TEM SOLUCOES & TECNOLOGIA LTDA.”, CNPJ 09.452.421/0001-28, para fornecimento de sistema/programa Digital Pacs, para realização de exames de Raio-X, em caráter emergencial, pelo período de 90 dias, valor total de R\$7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), conforme condições estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 02 de agosto de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Anderson Junio Pereira
Código identificador: 1858

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E
SINDICÂNCIA**

**INTIMAÇÃO - PAD 040/2022 - EMPRESA - JULGAMENTO - SMART DO BRASIL
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS

ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Sancionatório: 040/2022.

Requerido: SMART DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

O presidente da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições,

INTIMA:

A SMART DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 33.863.833/0001-35 do julgamento do Processo Administrativo Sancionatório 040/2022 em que figura como Requerida. Devido ao retorno dos Avisos de Recebimentos pelo Correios indicando que a Carta com AR de Intimação constando do Julgamento do Processo, a Comissão publica esta intimação para que no prazo de 10 (DEZ) dias possa a empresa recorrer da decisão Administrativa que tramita em seu desfavor.

O Recurso de Reconsideração poderá ser enviado por e-mail para o endereço eletrônico: pad@parademinas.mg.gov.br ou para o Endereço da Prefeitura de Pará de Minas, localizada na Praça Afonso Pena, 30, Centro, Pará de Minas, MG, CEP: 35.660-013.

Considere-se INTIMADA, o que certificarei.

Pará de Minas, 1º de agosto de 2022.

Eugênio Paulino Faria Santos

Presidente

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 1855

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (O3)

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG

CEP: 35660-021 Fone: 37.32335800 Ramal: 5025

saude@parademinas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 07/2022

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO/ RAG 2021 do município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 2022, e ;

– Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

– Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

– O parecer favorável das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Relatório Anual de Gestão exercício 2021 (RAG-2021) do município de Pará de Minas, com as seguintes propostas/recomendações:

– Melhorar a Comunicação;

– Efetivar o trabalho em rede;

- Efetivar a rede informatizada integralmente;
- Implantar o Núcleo de Educação Permanente e Gestão do Trabalho;
- Incentivar a criação dos Conselhos Locais;
- Ampliar o aporte e a execução eficiente de recursos federais e estaduais;
- Intensificar as ações intersetoriais de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos;
- Efetivar a utilização dos protocolos clínicos e organizacionais;
- Planejar as ações e serviços, alinhado ao planejamento orçamentário;
- Revisar o Organograma e o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde;
- Efetivar o monitoramento e avaliação das informações;
- Implementar a análise de custos dos setores da Secretaria Municipal de Saúde;
- Construir, ampliar e reformar unidades de saúde, especialmente no Distrito Oeste;
- Construir a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e o Bloco II do Hospital Municipal Padre Libério.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 29 de junho de 2022.

MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA

Presidente CMS/SUS/PM/MG

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG

CEP: 35660-021 Fone: 37.32335800 Ramal: 5025

saude@parademinas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 08/2022

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS do município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2022, e considerando;

– a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

– a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

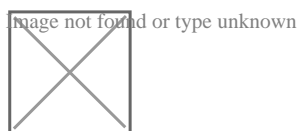
– que incontinência urinária é definida como a perda do controle voluntário sobre o processo de micção, igualmente a incontinência fecal é a perda do controle voluntário sobre o processo de defecação;

– que segundo a Sociedade Internacional de Incontinência estima-se que a incontinência urinária afeta cerca de 200 milhões de pessoas em todo o mundo e é esperado que a sua prevalência venha a aumentar devido ao progressivo envelhecimento da população, apresentando um impacto significativo nos doentes, nos seus cuidadores e nos sistemas de cuidados de saúde;

– protocolo de fornecimento de fraldas descartáveis tem por objetivo estabelecer critérios e fluxos para a prescrição, dispensação e fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito do Município de Pará de Minas, norteando os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis e orientando os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critérios de atendimento e as condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis a nível municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Protocolo Municipal para Fornecimento de Fraldas Descartáveis no município de Pará de Minas.



Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG

CEP: 35660-021 Fone: 37.32335800 Ramal: 5025

saude@parademinas.mg.gov.br

Art. 2º – O Protocolo Municipal para Fornecimento de Fraldas Descartáveis define os critérios de inclusão, exclusão, solicitação e liberação dos insumos.

Art. 3º – O fornecimento será estabelecido na quantidade de 4 fraldas por dia, ou 120 fraldas mensais, salvo situações em que haja comprometimento orçamentário. Situações excepcionais, que fogem a esta especificação, ficarão a cargo de avaliação da gestão ou grupo por ela designado, obedecendo à disponibilidade financeira e orçamentária do município e justificativa clínica para a real necessidade.

Art. 4º – O período de fornecimento será de até seis meses, após o início da entrega das fraldas ao paciente, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização do formulário padrão, emitido no SIDIM, junto ao serviço de Assistência a Saúde do município, no prazo de um mês antes do final do período de fornecimento, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante.

Art. 5º – O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se-á pela ausência de renovação do processo após seis meses da inclusão; pelo uso incorreto das fraldas (comercialização, verificação de presença de estoque do insumo no município); por alta médica considerando que caso não seja mais necessário a utilização do insumo antes do prazo de seis meses, o responsável deverá comunicar ao setor de Assistência à Saúde; em caso de óbito a equipe de Saúde da Família de referência do paciente deverá informar ao setor de Assistência à Saúde.

Art. 6º – As despesas para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis serão custeadas com recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 27 de julho de 2022.

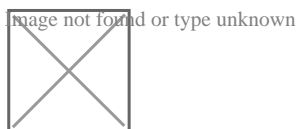
MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA

Presidente CMS/SUS/PM/MG

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG

Fone: 37.3233.5900 – Ramal 5025 CEP: 35660-021

saude@parademinas.mg.gov.br



RESOLUÇÃO 09/22

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E CULTURA DA PAZ do município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2022, e considerando,

– A Lei Federal Nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

– A Lei Federal Nº 8142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

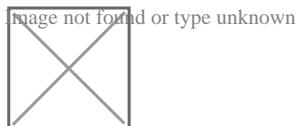
– A Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamenta a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º s 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

– o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

– a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.078, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para implantação dos Núcleos – Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Paz em Minas Gerais;

– que o fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e transcendência, constitui-se em um grave problema de Saúde Pública e que afeta toda a sociedade;

2



Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG

Fone: 37.3233.5900 – Ramal 5025 CEP: 35660-021

saude@parademinas.mg.gov.br

– a necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, cultura da paz e promoção da saúde através de ações intersetoriais no município;

– a necessidade de articular e fortalecer as ações pactuadas com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras políticas públicas, para ações de enfrentamento, prevenção e atenção

às pessoas em situação de violência, e promoção da saúde e da cultura da paz no município de Pará de Minas,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Plano de Ação do Núcleo de Promoção da Saúde, Prevenção da Violência e Cultura da Paz do município de Pará de Minas.

Art. 2º – O incentivo financeiro, no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) tem como objetivo subsidiar as ações municipais visando a redução da morbimortalidade e a vigilância das violências por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 3º – Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas são oriundos do orçamento do Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 27 de julho de 2022.

MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA

Presidente CMS/PM/SUS/MG

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 1854

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução 011/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 8.069/90 e da Lei Municipal Nº. 5.785/2015; de acordo com o Regimento Interno, e em sua reunião Ordinária realizada em 2 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Deliberar pela aprovação da criação da Comissão Organizadora do Edital nº 02, no processo de escolha dos conselheiros Tutelares suplentes.

Art. 1º Comissão Organizadora terá a seguinte composição : Representante do Poder Público e Sociedade Civil:

Ana Paula Campos Marinho Oliveira Silveira

Nayara Muniz Ribeiro

Ângela do Carmo Patrocínio

Renato dos Santos Pinto.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 2 de agosto de 2022

LAUDELINA FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA/Pará de Minas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARÁ DE MINAS

RESOLUÇÃO Nº 12/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e com o objetivo de tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho tutelar de Pará de Minas;

Resolve:

Edital nº 2 : Definir os critérios e procedimentos a serem adotados no processo de escolha dos conselheiros tutelares SUPLENTEs de Pará de Minas:

EDITAL NUMERO 02

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO CONSELHO TUTELAR

PARÁ DE MINAS-MG

1. DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MEMBROS SUPLENTEs PARA O CONSELHO TUTELAR DE PARÁ DE MINAS/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pará de Minas – CMDCA, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal numero 5.785/2015, Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do conselho tutelar e;

Torna publico o processo de habilitação de candidatos para participarem do processo seletivo simplificado que irá habilitar membros Suplentes para o Conselho Tutelar de Pará de Minas, para o mandato residual que vai de 1º de setembro de 2022 à 10 de Janeiro de 2024, a ser realizado sob a responsabilidade legal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e supervisão do Ministério público da Comarca, mediante as condições estabelecidas neste edital.

3. 1- DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1- O presente processo seletivo simplificado destina-se a seleção de conselheiros suplentes para o Conselho Tutelar do município de Pará de Minas.

1.2- O processo destina-se a duas fases distintas:

a- Habilitação dos candidatos para participarem do processo seletivo simplificado;

b- Prova escrita – objetiva e discursiva.

1.3- O processo descrito no item acima será conduzido e operacionalizado pela Comissão Especial nomeada pelo CMDCA, cujas competências e atribuições incluem:

- i. Receber e analisar a documentação dos inscritos;
- ii. Estabelecer, acompanhar e coordenar o processo de habilitação;
- iii. Designar, se necessário, banca ou profissional competente para a elaboração, aplicação e correção das avaliações que serão aplicadas na fase de habilitação;

4. O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. O Conselheiro Suplente que assumir o cargo terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, não obstante o mesmo deverá estar disponível para plantões nos horários noturnos, feriados e finais de semana, mediante escala, sendo vedado o recebimento de horas extraordinárias, conforme Lei Municipal nº 5.785/2015. A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor atual líquido de R\$1.541,63 (um mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) conforme previsto em lei.

6. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

7. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

5. 2- DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO

2.1- Serão considerados habilitados, os candidatos aprovados em todas as etapas previstas neste Edital, sendo:

- i. Credenciamento;
- ii. Prova.

2. A não participação em qualquer das etapas de seleção, impede o candidato de participar da próxima fase.

2. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições definidas neste Edital.

3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para investidura na função.

4. As inscrições para o credenciamento, ficarão disponíveis nos dias 04, 05, 08, 09 e 10 de Agosto de 2022 no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, na Casa dos Conselhos sede do CMDCA, situada à Rua Doutor Cândido, 26 – Centro / Pará de Minas.

5. No ato da inscrição o candidato deverá:

- a. Preencher o requerimento no formulário que lhe será fornecido, no qual declara atender as condições exigidas para inscrição e se submeterem-se as normas deste Edital;

- b. Apresentar comprovante de endereço (água, luz, telefone ou declaração da UBS de referência), em seu nome, com emissão máxima de 90 dias;
- c. Apresentar, em envelope, os documentos exigidos no item 3.1 deste Edital.

2.7- A ausência de qualquer dos documentos solicitados no item antecedente, acarretará no indeferimento da inscrição.

2.8- A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, prova, e/ou nomeação do candidato, caso se verifique falsidade nas declarações, irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados.

2.9- A relação nominal dos candidatos que tiverem sua inscrição deferida será divulgada no Diário Oficial da Prefeitura de Pará de Minas e no mural da Casa dos Conselhos. Uma copia será encaminhada ao Ministério Público.

6. 3- DO CREDENCIAMENTO

3.1- O cidadão que desejar candidatar-se a função de conselheiro tutelar suplente, deverá preencher os seguintes requisitos:

- i. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada pela Certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, e, Atestado de Bons Antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – PCMG;
- ii. Ter no mínimo ensino médio completo na data da inscrição, comprovado por apresentação do histórico escolar, ou declaração de conclusão expedida por órgão educacional, ou diploma de curso superior;
- iii. Ter curso básico em informática, comprovado por certificado que demonstre habilidade na utilização do pacote Office;
- iv. Ter idade mínima igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e máxima igual ou inferior a 50 (cinquenta) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade oficial com foto;
- v. Residir no município de Pará de Minas, por no mínimo 12 meses anteriormente a este Processo Seletivo, a ser comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone, nominal, expedido em no mínimo 12 meses, ou por declaração da UBS de referência.
- vi. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados por meio da

apresentação do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

- vii. Apresentar documento de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII- Apresentar declaração de próprio punho descrevendo o tempo de residência no município de Pará de Minas.

3.2- A comprovação da idoneidade moral poderá ser complementada por meio de informações coletadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado junto a pessoas e/ou instituições da comunidade onde reside o candidato.

3.3- Não serão aceitos títulos e documentos fora do prazo estabelecido.

3.4- A falta de quaisquer títulos ou documentos previstos no item 3.1 implicará no indeferimento do credenciamento.

3.5- A relação de candidatos considerados aptos nesta etapa de credenciamento será publicada no diário oficial da prefeitura de Pará de Minas e no mural do CMDCA;

8. 4- DA PROVA

4.1 – A prova objetiva visa comprovar o conhecimento do candidato, e versará sobre:

- i. A lei federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas atualizações);
- ii. A Lei municipal nº 5.785/2015 que estabelece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- iii. Informática básica.

4.2- A prova objetiva será composta de 15 questões, distribuídas da seguinte forma:

- i. 05 questões, no valor de 01 ponto cada, baseada no item 4.1, “I”;
- ii. 05 questões, no valor de 01 ponto cada, baseada no item 4.2, “II”;
- iii. 05 questões, no valor de 01 ponto cada, baseada no item 4.3, “III”.

3. Além da prova objetiva, o candidato responderá a uma questão discursiva que visa avaliar sua capacidade de interpretar os fatos vivenciais e emitir relatórios.
4. A questão discursiva será avaliada em 20 pontos. Versará sobre tema ligado a Política de proteção à criança e ao adolescente. A nota será atribuída levando-se em consideração:

- i. domínio da forma padrão da língua portuguesa; (05 pontos)
- ii. compreensão da proposta do tema; (05 pontos)
- iii. seleção e organização das ideias; (05 pontos)
- iv. elaboração de propostas de solução para os problemas propostos. (05 pontos)

4.5- A Prova objetiva e discursiva, será realizada no dia 15 de agosto de 2022, em local a ser informado quando da publicação descrita no item 3.7, no horário de 8 horas às 11 horas.

4.6 - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, no diário oficial da prefeitura de Pará de Minas e no mural de avisos do CMDCA (Casa dos Conselhos).

7. É de responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações ligadas a este edital.
8. Os candidatos deverão obrigatoriamente comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial com foto.
9. No momento da prova, não será permitido o uso de celulares ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico, nem a consulta a qualquer espécie de textos.
10. Em hipótese alguma será realizado prova fora do local e horário determinados;
11. Será considerado desclassificado o candidato que por qualquer motivo deixar de realizar as provas, ou, que durante a realização das mesmas, for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou agindo de modo que indique fraude ao processo.
12. Será excluído do processo o candidato que não devolver a **prova** ou devolve-la sem assinatura.
13. O candidato com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, deverá solicitá-la por escrito no ato da inscrição para credenciamento, indicando quais são os recursos especiais materiais e humanos necessários, e que será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, devesse levar um acompanhante que ficara com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
15. Pela concessão a amamentação, não será concedida tempo adicional à candidata lactante.
16. O gabarito da prova objetiva será divulgado pela Comissão Organizadora em até 02 (dois) dias úteis contados da aplicação da prova.
17. Será considerado apto o candidato que atingir no mínimo 60% da pontuação atribuídas às prova objetiva e discursiva.
18. Para critério de desempate será considerado o candidato com maior idade.

10. 5- DOS IMPEDIMENTOS

5.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.2 – São impedidos de se inscrever no Processo de escolha os candidatos que exerceram a função de conselheiro tutelar nos últimos dois mandatos

6- DOS RECURSOS

6.1- Será admitido recurso quanto:

- a- as questões objetivas e discursiva;
- b- ao resultado da prova.

6.2- Admitir-se-á um único recurso por candidato, em ate 24 (vinte e quatro) horas, para cada evento referido no item antecedente e no item 2.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

6.3- Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA, na Rua Doutor Cândido, 26, centro / Pará de Minas, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00.

6.4- Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

6.5- Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, acerca dos recursos interpostos.

6.6- Da decisão da Comissão Organizadora, caberá recurso ao plenário do CMDCA, que decidira com a devida fundamentação.

6.7- Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente de formulação de recurso.

6.8- O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função de recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

6.9- As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Pará de Minas.

12. 7- DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

7.1- Decididos eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo seletivo simplificado com a respectiva homologação do CMDCA.

7.2- Após homologação do processo seletivo simplificado, o CMDCA deverá diplomar os candidatos suplentes habilitados, no prazo de 03 dias úteis.

7.3- Após a diplomação, o CMDCA terá 24 horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

7.4- O Prefeito Municipal, ou um representante por ele nomeado, apos a comunicação da diplomação, deverá nomear os conselheiros suplentes habilitados, observados a ordem crescente de pontuação.

7.5- Caberá ao Prefeito Municipal, ou a quem ele atribuir, dar posse aos conselheiros suplentes habilitados.

7.6- O dia, local e horário da posse dos conselheiros suplentes se dará por ordem de convocação quando da vacância de um membro titular.

7.7- O candidato habilitado que desejar renunciar a sua vaga de Conselheiro Suplente deverá manifestar por escrito sua decisão ao CMDCA.

7.8- O candidato habilitado que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

7.9- O candidato habilitado que não for localizado pelo CMDCA, automaticamente será reclassificado como último suplente.

7.10- No momento da posse, o suplente habilitado assinará um documento no qual consta a declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar, bem como dará ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

7.11 Os candidatos habilitados passarão por uma capacitação que discorrerá sobre as atribuições dos conselheiros tutelares, conforme cronograma disposto no Anexo I deste edital, item 12.

13. 8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- O processo seletivo simplificado para Suplente do Conselho Tutelar ocorrerá com no mínimo 5 (cinco) candidatos aprovados na primeira e segunda etapa que trata do item 1.2

8.2- Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 5 (cinco), o CMDCA deverá reabrir o prazo de habilitação para novas candidaturas, readequando todos os prazos subsequentes, estabelecidos neste Edital.

Laudelina

Presidente do CMDCA

Pará de Minas/MG

14. ANEXO I - EXTRATO DO EDITAL/DOCUMENTAÇÃO

Processo Seletivo Suplementar Simplificado

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas/MG, no uso das atribuições em conformidade com esta Resolução, neste ato, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Suplementar Simplificado para prover membros suplentes do cargo de Conselheiro Tutelar no município de Pará de Minas que será regido pelo Edital nº 02/2022 e obedecendo aos seguintes procedimentos e cronograma:

INSCRIÇÃO: dias 04, 05, 08, 09 e 10 de Agosto de 2022 no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, na Casa dos Conselhos sede do CMDCA, situada à Rua Doutor Cândido, 26 – Centro / Pará de Minas.

DOCUMENTAÇÃO:

Requisito	Documento
Residir no município há no mínimo 12 (doze) meses;	Original e cópia Contas de água, luz ou telefone fixo ou título eleitoral.
Ter idade igual ou superior a 21 anos e igual ou inferior a 50 anos.	Original e cópia de carteira de identidade ou documento oficial com foto.
Estar em gozo de seus direitos políticos;	Original e cópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
Ter no mínimo o segundo grau completo (ensino médio);	Certificado de conclusão ou declaração atualizada do estabelecimento de ensino.
Não exercer Cargo eletivo remunerado;	Declaração sob as penas da lei de que não exerce cargo eletivo remunerado em formulário disponível no local da inscrição.
Reconhecida idoneidade moral	Atestado de antecedentes criminais – Emitido pela polícia civil de Minas Gerais: www.pc.mg.gov.br Certidão de “Nada Consta” Civil e Criminal da Justiça Federal: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

15. ANEXO II - EXTRATO DO EDITAL/ CRONOGRAMA**CRONOGRAMA:**

Item	Data	Especificação da ação
01	04, 05, 08, 09 e 10 de Agosto de 2022.	Inscrição dos interessados – apresentação de documentos.
02	11/08/2022	Divulgação da lista de inscrições deferidas;
03	12/08/2022	Apresentação de recursos;
04	15/08/2022	Prova objetiva e discursiva;
07	16/08/2022	Resultado da Prova;
08	18/08/2022	Apresentação de Recurso ao CMDCA;
09	19/08/2022	Divulgação do resultado do recurso do CMDCA Homologação da lista Oficial contendo nomes de membros suplentes da função de Conselheiro Tutelar.
10	22/08/2022	Homologação da lista Oficial contendo nomes de membros suplentes da função de Conselheiro Tutelar.
11	30/08/2022	Posse (horário e local da definir).
12	31/08/2022	Capacitação para os membros suplentes (horário e local da definir).

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 1857

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO LEGISLATIVA
PORTARIA 73 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeia Penha Barbosa Moreira para o cargo comissionado de Secretário Parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada Penha Barbosa Moreira para o cargo de Secretário Parlamentar, sendo este um cargo público de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022.

Pará de Minas, 2 de agosto de 2022.

Vereador Nilton Reis Lopes
Presidente da Câmara

Publicado por: João Jorge de Abreu
Código identificador: 1856
